



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL
Comissão Permanente de Justiça e Redação

COMISSÃO PERMANENTE de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Registro de Parecer nº 35/2018

Matéria: Projeto de Lei nº 44/2018 que estima a receita e fica a despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício financeiro de 2019.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul encaminha para análise e parecer desta Comissão Permanente, o Projeto de Lei n.º 44 de 12 de novembro de 2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício de 2019.

Em relação à proposição apresentada, fazem-se as seguintes considerações:

1. DA COMPETENCIA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no inciso I do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal de Timbé do Sul, de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do inciso II, artigo 165 da Constituição Federal e inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

2. DO PRAZO

Conforme inciso III, § 11 do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal - LOM, in verbis: *“A Lei Orçamentária Anual será encaminhada à Câmara Municipal de Timbé do Sul, pelo Poder Executivo Municipal até o dia 15 de novembro de cada exercício”*.

Desse modo, verifica-se que o chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, haja vista que o Projeto de Lei nº. 44/2018 foi protocolado nesta Casa em 12 de novembro de 2018.

3. DA TRAMITAÇÃO

Consoante se afere do disposto no § 2º do art. 281 do Regimento Interno e artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, a proposição foi submetida ao crivo das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, as quais deverão



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL
Comissão Permanente de Justiça e Redação

emitir **PARECER PRELIMINAR**, no prazo de quinze dias do recebimento da matéria.

DO PARECER PRELIMINAR

No uso das atribuições que nos confere a alínea “a”, inciso I do artigo 48, do Regimento interno desta Casa, quando da análise da matéria em pauta, verifica-se que a mesma vem elaborada na sua forma regimental com justificativa plausível de acolhimento.

Dessa forma, esta Relatoria emite parecer preliminar **FAVORÁVEL** a matéria, vez que totalmente compatível aos aspectos constitucional, legal, jurídico, redacional, regimental e técnica-legislativa.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2018.

Vereador Rinaldo Ghelere
Relator da Comissão de Justiça e Redação

1- Ver.-----()Favorável () Contrário

2- Ver.----- ()Favorável () Contrário

3- Ver----- ()Favorável () Contrário